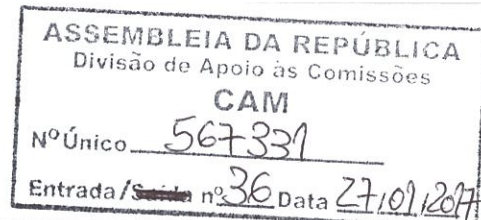




## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública  
Filiada na Coordenadora Europeia – Via Campesina – Sede em Bruxelas



Exmº Senhor Presidente da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Com conhecimento aos Grupos Parlamentares.

Assunto: contributos para a desejável alteração da Lei dos Baldios.

Excelências:

Na sequência da Audição específica do passado dia 24 de Janeiro, a CNA passa a expor:

- BALDIOS –

E Projectos-de-Lei – PS – PCP – BE - PEV para alteração da Lei 72/2014

Ao longo da sua história, o Povo manteve uma estreita relação com o território, nomeadamente para fixação (habitação) e na produção de bens de forma a melhorar a qualidade de vida de cada um e das comunidades.

Neste sentido, os meios de produção comunitários (incluindo as infra-estruturas) desempenham um papel secular para melhor servir as Populações daqueles territórios, permitindo o desenvolvimento de actividades económicas (agrícola e florestal) de acordo com os usos e costumes das comunidades. Esta relação permite ainda a gestão e preservação do ambiente, por exemplo na prevenção de incêndios florestais, na protecção de águas e na protecção dos solos.

Assim, os meios de produção comunitários representam uma ferramenta de fixação de pessoas ao espaço rural, de desenvolvimento do trabalho colectivo e de fortalecimento da ligação das pessoas ao território.

Hoje, o seu papel não é diferente. Contudo agudiza-se a necessidade de mantê-los actuaentes no combate aos problemas que assombram as comunidades do interior, como o êxodo rural perante a falta de perspectivas de um futuro digno.

Pelas suas potencialidades, os meios de produção comunitários, enquadrados nos Baldios, sempre foram alvo de tentativas de alienação e espoliação pelos privados, especialmente pelos grandes grupos económicos ligados à Floresta e como se assiste hoje também na área da energia (parques eólicos).

No actual momento, Municípios e suas Organizações, sobrepondo-se até às Freguesias, também estão muito interessados nas riquezas dos Baldios e posicionam-se cada vez mais para os vir a gerir e, até, para se apropriarem de áreas Baldias a coberto da Legislação.

A CNA considera que a Lei dos Baldios que a Lei que hoje vigora desvirtua a natureza dos Baldios e subverte o seu papel, abrindo portas à privatização/espoliação/especulação deste e com este bem comunitário.

Após a análise dos Projectos-de-Lei apresentados pelos Grupos Parlamentares do PS, BE, PCP e PEV e de participar na Audiência no passado dia 24 de Janeiro de 2017, na Assembleia da República, a CNA defende que:

- Qualquer alteração à actual Lei não pode traduzir-se na desvirtuação do papel social dos Baldios ou na alteração de usos e costumes locais na posse e usufruto dos bens comunitários;
- Os meios de produção comunitários não são susceptíveis de comércio jurídico, pelo que não se aceita a possibilidade de arrendamento, o que pode ser compensado, do ponto de vista prático, por opções de “cessão de exploração” previstas na Lei desde que aprovadas pela Assembleia de Compartes. Consideramos, ainda, que abrir a porta ao arrendamento, formal e jurídico, de áreas, imóveis e produções de Baldios, é abrir a porta à sua privatização;

- Reforçamos que os Baldios devem continuar a ser considerados património comunitário e não património autónomo;
- Tanto os meios de produção, bens e produtos assim como as receitas não devem ser tributáveis, sendo assim isentos de IMI, IRC e IRS;
- A não-tributação dos Baldios não pode ser entendida como um “benefício fiscal” porque os Baldios não são de tipo “patrimonial” e, também por isso, “simplesmente” não podem ser tributáveis;
- Também não se aceita a hipótese “legal” dos Baldios virem a ser passíveis de “execuções fiscais e judiciais” porque disso iria resultar – se fossem aplicadas – a privatização dos bens comunitários dos Baldios;
- A “personalidade jurídica”, a atribuir aos Conselhos Directivos de Baldios e às Assembleias de Compartes, deve ser atingida de forma suficiente através de outra(s) figura(s) a definir especificamente para os Órgãos dos Baldios tendo sempre em conta a natureza comunitária dos mesmos.
- Preferimos a denominação de “imóveis comunitários” em vez de “equipamentos” quando nos referimos a infra-estruturas e construções pertencentes ao Baldio e de usufruto comunitário;
- Quanto à gestão partilhada com o Estado, não aceitamos a possibilidade de usurpação deste recurso. Reforçamos a ideia de que a gestão deve ser realizada pelos Compartes a quem, na matéria, compete decidir;
- Quanto à sugestão do PS da criação da “plataforma” entre o INCF e os Baldios, consideramo-la um excesso de zelo, ou um paternalismo institucional, que tenderiam para impor a “lei” da tecnocracia, e a força do Aparelho de Estado, com o principal objectivo de expor e controlar o

trabalho das comunidades. Para além de que não é a melhor a história das relações entre Baldios e os Organismos de Estado. Ainda permanece na memória dos Compartes a usurpação de dinheiros, bens e terrenos por parte do Estado que nunca foram devolvidos aos Compartes. Da mesma forma que consideramos a proposta do PS, de utilização dos 20% da receita para a gestão das florestas, como uma certa forma de parasitar o trabalho dos Compartes e, mais uma vez, a desresponsabilização, no caso financeira, do Poder Central;

- Discordamos do uso do termo “fusão” de Baldios, preferindo o termo “agregação” pois esta designação corresponde mais aos usos e costumes e à identidade privativa de cada Baldio;
- O conceito de Comparte não pode ser adulterado. Assim, reforçamos a nossa definição de Compartes: cidadãos eleitores, inscritos e residentes nas comunidades locais onde se situam os respectivos terrenos baldios ou que aí desenvolvam uma actividade agro-florestal ou silvo-pastoril.
- Por fim, as “águas nativas” – das Nascentes - que não excedam os limites dos terrenos Baldios devem considerar-se parte integrante dos meios de produção comunitários, devendo a exploração e gestão ser feita pelas comunidades locais. Contudo, a Lei deve salvaguardar investimentos de terceiros feitos no passado, embora também estes devam ser responsabilizados caso danifiquem o património comunitário.

...

Com os melhores cumprimentos.

Coimbra, 27 de Janeiro de 2017

Pel' A Direcção da CNA

João Dinis